



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 194/2022/GAB/PMI,

Igarapé-Miri, 03 de maio de 2022.

O CIDADÃO ROBERTO PINA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente designado.

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a servidora **Elaine Carolina Quaresma**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo – matrícula funcional 7360 - Titular, e **Cristiana Rodrigues Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matrícula funcional 1836/2 - Suplente, para atuarem como **FISCAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, em decorrência dos termos celebrados com a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura.

Art.2º- Compete ao fiscal de contrato zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I- Anotar de forma organização, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, conforme dispostos nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

II- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datada, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III- Comunicar ao gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV- Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V- Comunicar imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- VII- Receber, provisória ou definitivamente, objetivo do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da lei nº 8.666, de 1993 recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;
- VIII- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- IX- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- X- Comunicará Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da administração;
- XI- Fiscalizar pessoalmente os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XII- Verificar, por intermédio do proposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XIII- Exigir, por intermédio do proposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art.3º– O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal do contrato.

Art.4º- O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante a assinatura desta Portaria.

Art.5º- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 03 de maio de 2022.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ELAINE CAROLINA QUARESMA
Fiscal de Contrato - Titular

CRISTIANA RODRIGUES SILVA
Fiscal de Contrato - Suplente